



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## **TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4793/2024**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira em atendimento ao Termo de Convênio nº083/2024 - DEAGRO firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Mandirituba, conforme descrição na tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR MÁXIMO UNIT. | VALOR MÁXIMO TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|--------|--------------------|--------------------|
| 01   | Retroescavadeira, nova zero hora ano/modelo 2024, acionada por motor diesel 4 cilindros mecânico turbo alimentado, atende aos padrões de emissões Mar-1/TIER 3, de no mínimo de 92 HP de potência bruta, arrefecimento do óleo do motor (INTERCOOLER), cabine fechada, vidro reto, isufilmados, com ar condicionado, assento em tecido, tapete emborrachado, com faróis dianteiros e traseiros com luzes halógenas. Pneus dianteiros medidas 12.5/80-18 de 10 lonas diagonais e pneus traseiros com medidas de no mínimo 17.5-25, 12 lonas diagonais. Transmissão servo-assistida com conversor de torque. Tração 4x4. Freios a discos múltiplos banhados a óleo. Eixos traseiros e dianteiros com redução final planetária externa as rodas. Bloqueio de diferencial. Caçamba traseira de 30" de largura e 233 litros de capacidade (0,23 m³). Chassi monobloco inteiramente soldado. Caçamba da pá -carregadeira de 1,00 m³ com dentes. Chave Geral. Capacidade do tanque de combustível de no mínimo 150 litros. Peso operacional máximo de 7.600 kg. Com protetor de cardan. O maquinário deverá conter todos os itens e | 617041 | UN                | 01     | R\$<br>489.800,00  | R\$<br>489.800,00  |



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

|  |                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | acessórios obrigatórios por Lei (resoluções e portarias CONTRAN e DENATRAN). O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses independentemente do número de horas trabalhadas. |  |  |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

**1.2.** O peso operacional delimitado como peso máximo 7.600 kg, se dá pelo fato de que se prevê a aquisição de maquinário leve, tendo como foco o atendimento da demanda de trabalho, sem que o peso excessivo afete a locomoção do mesmo, proporcionando facilidade de transporte entre as comunidades a receber o serviço. Haja vista que estes locais se refere a área com estradas rurais, e que para o transporte/acesso dependerá de caminhões prancha, considerando que caminhões para atender pesos/cargas maiores resulta em dificuldades de locomoção e muitas vezes de acesso aos locais pretendidos devido a manobras, cargas e descargas do maquinário, e que o município não possui em seu patrimônio veículos com capacidade de transporte para maquinários de maiores pesos, tornando inviável por vezes o deslocamento até aos pontos necessários, ao mesmo tempo que a locação de caminhões pranchas para atender a demanda de transporte resultará em dispêndio financeiro maior. Ressaltando que o Município possui grande extensão territorial e que o deslocamento entre as comunidades rurais se for realizado pelo próprio maquinário compromete a eficiência e qualidade dos serviços pretendidos.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal que trata dos referidos bens, sendo caracterizados como comuns.

**1.4.** A presente contratação será firmada por meio de Contrato, sendo o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, na forma dos artigos 105 e 106, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** No momento esta demanda não está prevista no plano anual de contratação, no entanto a autoridade competente autorizou a inclusão no referido plano, haja visto que a contemplação do repasse aguardava análise e deferimento durante aprovação do mesmo.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

**2.3.** Esta contratação tem objetivo de atendimento ao convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Mandirituba, para implementação de Projeto Previsto no Decreto 2.641/2023, que instituiu o Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Obrigatória apresentação de catálogo publicado no site do fabricante e manuais de operações em língua portuguesa na íntegra do equipamento para os dados informados na proposta de preços.

**4.2.** A empresa deverá fornecer entrega técnica com treinamento de mecânicos e operadores (duração) de no mínimo 8 (oito) horas, com horário estipulado por ambas as partes.

**4.3.** A proponente deverá encaminhar juntamente com a proposta adequada, prospecto (folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos) com a especificação técnica do bem ofertado, em língua portuguesa, que servirá como subsidio para análise da proposta, sendo obrigatório a apresentação do mesmo, sujeitos à apreciação de parecer técnico.

**4.4.** O maquinário deverá ser entregue devidamente adesivado conforme modelo disponibilizado pelo Município, com a devida identificação do respectivo convênio.

#### **Sustentabilidade**

**4.5.** Deverá atender os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**4.6.** Dada a natureza da aquisição do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes diretamente com a aquisição do objeto, embora a sua utilização esteja diretamente relacionada com questões ambientais, com ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução, as quais deverão ser acompanhadas e mitigadas pela equipe que fará a execução dos serviços relacionados, assim como a ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais.

**4.7.** Que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental consonância ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU /AGU, na execução dos serviços.

**4.8.** Contudo a durabilidade do objeto, a empresa deverá se responsabilizar pela aplicabilidade da Logística Reversa de residuais relacionados a efetivação da entrega do objeto, ou pós vida útil



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

do equipamento e/ou de peças, sendo que resíduos específicos que dificultam descarte comum, o fornecedor deverá se responsabilizar por fazê-los.

**4.9.** Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06 /2005, e legislação correlatas.

**4.10.** Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlatas.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de Entrega**

**5.1.1.** O prazo de entrega do bem é de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento pelo fornecedor na quantidade nesta contida.

**5.1.2.** O equipamento será entregue na sede da Prefeitura Municipal de Mandirituba, no endereço Travessa Augusto Dissenha, Nº44, Centro - Praça Bom Jesus.

**5.1.3.** A entrega do objeto deverá ser efetuada em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h), em data a ser combinada. Sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Mandirituba.

**5.1.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, no todo ou em partes.

### **5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica**

**5.2.1** O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses independentemente do número de horas trabalhadas.

**5.2.2** Todas as garantias deverão ser comprovadas por meio da entrega de termos de garantia original do fabricante e quaisquer outros documentos necessários para a comprovação desta garantia.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O Fiscal do instrumento de contratação será Roberto José Humenhuk - Matrícula nº 1188 e o substituto será Roqueffelis Alves da Silva – Matrícula nº3691.

**6.2.** O Gestor do instrumento de contratação será o Secretário Municipal em exercício na respectiva pasta.

**6.3.** O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio deste Município, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento de contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.5.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.6.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.7.** A execução do instrumento de contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.8.** O fiscal do instrumento de contratação acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.8.1.** O fiscal do instrumento de contratação anotará no histórico de gerenciamento do mesmo todas as ocorrências relacionadas à execução do referido instrumento de contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**6.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do instrumento de contratação emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

**6.8.3.** O fiscal do instrumento de contratação informará ao respectivo gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento de contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

**6.8.5.** O fiscal do instrumento de contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso.

**6.9.** O fiscal do instrumento de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.10.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento de contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.10.1.** O gestor do instrumento de contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.10.2.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento de contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**6.10.3.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução do instrumento de contratação, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

**6.10.4.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio.

**6.11.** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

**7.1.** O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de rejeição ao fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.5.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até de 5 (cinco) dias úteis.

**7.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

**7.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.8.** O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento de contratação.

## **Liquidação**

**7.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento do bem imediatamente, à Secretaria Municipal de Finanças, iniciando-se o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado expressam os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) a data da emissão e a data de saída;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

## **Do pagamento**

**7.13.** O pagamento do valor será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.





# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

**7.14.** A nota fiscal deverá conter necessariamente número do convênio nº083/2024 – DEAGRO.

**7.15.** A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.16.** A obrigação de que trata o item “7.15” deverá ser realizada pelo próprio fornecedor no ato de entrega da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Secretaria responsável pelo recebimento dos itens (bens e produtos), devendo esta proceder na forma do item “7.9”, sendo que tal documentação deverá ser avaliada na data do efetivo pagamento.

## **Forma de pagamento**

**7.17.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.18.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Exigências de habilitação**

**8.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## **Habilitação jurídica**

**8.3. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.6. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.10. Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.12. Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.14. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.18.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.19. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento. A presente certidão deverá ser apresentada pela MATRIZ do participante.



## Prefeitura de **MANDIRITUBA**

**8.20.** As pessoas jurídicas sediadas nos Municípios que compõem os Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais e Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, incluindo as sediadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, bem como aquelas sediadas nos municípios que compõem as Comarcas de Antonina, Bocaíuva do Sul, Cerro Azul, Guaratuba, Lapa, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná, Rio Branco do Sul e Rio Negro, nos termos do art. 132 da Resolução n.º 093/2013 e suas alterações posteriores, deverão apresentar Certidão negativa de falência expedida pelo 01º Distribuidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná (art. 233, inciso I da Lei Estadual n.º 14.277/2003).

**8.21.** As pessoas jurídicas sediadas nos Municípios que compõem a Comarca de Cascavel e as Comarcas de Alto Piquiri, Altônia, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão, Campina da Lagoa, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Chopinzinho, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Icaraíma, Iporã, Laranjeiras do Sul, Mamborê, Manguueirinha, Marechal Cândido Rondon, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Nova Aurora, Palotina, Pato Branco, Pérola, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Ubatã e Xambrê, nos termos do art. 91-A da Resolução n.º 093/2013 e suas alterações posteriores, deverão apresentar Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor competente pelos feitos ajuizados na 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

**8.22.** As pessoas jurídicas sediadas nos Municípios que compõem os Foros Regionais de Cambé, Rolândia e Iporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Paraná, incluindo as sediadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Paraná, bem como aquelas sediadas nos municípios que compõem as Comarcas de Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Assaí, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cambará, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Curiúva, Ibaiti, Jacarezinho, Jaguapitã, Joaquim Távora, Nova Fátima, Porecatu, Primeiro de Maio, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, São Jerônimo da Serra, Sertãozinho, Siqueira Campos, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz, nos termos do art. 215-B da Resolução n.º 093/2013 e suas alterações posteriores, deverão apresentar Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor competente pelos feitos ajuizados na 11ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná.

**8.23.** As pessoas jurídicas sediadas nos Municípios que compõem os Foros Regionais de Mandaguáçu, Mandaguari, Marialva, Nova Esperança, Paçandu e Sarandi da Comarca da Região



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Metropolitana de Maringá, Paraná, incluindo as sediadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Paraná, bem como aquelas sediadas nos municípios que compõem as Comarcas de Alto Paraná, Astorga, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Grandes Rios, Iretama, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Loanda, Marilândia do Sul, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaíba, Peabiru, Santa Fé, Santa Isabel do Ivaí, São João do Ivaí, Terra Boa, Terra Rica e Umuarama, nos termos do art. 224-A da Resolução n.º 093/2013 e suas alterações posteriores, deverão apresentar Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor competente pelos feitos ajuizados na 3ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná.

**8.24.** As pessoas jurídicas sediadas nos Municípios que compõem a Comarca de Ponta Grossa e as Comarcas de Cândido de Abreu, Castro, Clevelândia, Guarapuava, Imbituva, Ipiranga, Irati, Jaguaíva, Mallet, Manoel Ribas, Ortigueira, Palmas, Palmeira, Palmital, Pinhão, Piraí do Sul, Pitanga, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e União da Vitória, nos termos do art. 266-A da Resolução n.º 093/2013 e suas alterações posteriores, deverão apresentar Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor competente pelos feitos ajuizados na 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

## **Qualificação Técnica**

**8.25.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.25.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, as certidões ou atestados deverão conter as seguintes características mínimas:

8.25.1.1. Identificação do responsável pela emissão, com a respectiva assinatura;

8.25.1.2. Identificação da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente;

**8.25.2.** O agente de contratação poderá realizar as diligências necessárias para aferir a veracidade das informações e dados contidos na certidão ou atestado apresentados pela licitante.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

**8.25.3.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, quando este for exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**8.25.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.25.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **Das Declarações**

**8.26.** Deverão ser apresentados ainda, **Declaração Unificada** da Licitante, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei.

## **Da Comprovação de Enquadramento de ME/EPP/MEI**

**8.27.** Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, a **Certidão Simplificada da Junta Comercial** atualizada com no máximo 90 (noventa) dias da data de sua emissão, conforme parágrafo único do art. 115 do Decreto Municipal n.º 1216/2023.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 489.800,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante deste termo.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município oriundas de convênio celebrado entre o Município e a SEAB, e contrapartida por recursos próprios.

**10.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:





# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

- Recurso de convênio: 710 (R\$ 465.310,00)
- Recurso de contrapartida: 912 (R\$ 24.490,00)

**10.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Mandirituba, 31 de outubro de 2024.

---

Douglas José Lourenço  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

---

Angenita Mariano de Bomfim  
Responsável pelo Preenchimento

---

Aminieli Andressa Rocha  
Equipe de apoio

## Página de assinaturas

*Angenita B*

**Angenita Bomfim**  
066.958.579-38  
Signatário

*Douglas L*

**Douglas Lourenço**  
059.585.589-00  
Signatário

*Aminieli R*

**Aminieli Rocha**  
075.752.869-42  
Signatário

## HISTÓRICO

|                         |                                                                                     |                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 31 out 2024<br>10:44:31 |  | <b>Angenita Mariano de Bomfim</b> criou este documento. ( Email: angelmbomfim@hotmail.com, CPF: 066.958.579-38 )                                                                         |
| 31 out 2024<br>10:44:33 |  | <b>Angenita Mariano de Bomfim</b> (Email: angelmbomfim@hotmail.com, CPF: 066.958.579-38) visualizou este documento por meio do IP 200.53.25.101 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 31 out 2024<br>10:44:35 |  | <b>Angenita Mariano de Bomfim</b> (Email: angelmbomfim@hotmail.com, CPF: 066.958.579-38) assinou este documento por meio do IP 200.53.25.101 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil    |
| 31 out 2024<br>10:50:56 |  | <b>Douglas José Lourenço</b> (Email: douglas.lourenco@hotmail.com, CPF: 059.585.589-00) visualizou este documento por meio do IP 177.125.221.141 localizado em Piên - Paraná - Brazil    |
| 31 out 2024<br>10:51:03 |  | <b>Douglas José Lourenço</b> (Email: douglas.lourenco@hotmail.com, CPF: 059.585.589-00) assinou este documento por meio do IP 177.125.221.141 localizado em Piên - Paraná - Brazil       |
| 31 out 2024<br>13:21:25 |  | <b>Aminieli Andresa Rocha</b> (Email: aminieli37@hotmail.com, CPF: 075.752.869-42) visualizou este documento por meio do IP 200.53.25.101 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil       |
| 31 out 2024<br>13:21:28 |  | <b>Aminieli Andresa Rocha</b> (Email: aminieli37@hotmail.com, CPF: 075.752.869-42) assinou este documento por meio do IP 200.53.25.101 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil          |

